



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.386, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a fim de obrigar as empresas de transporte a manter funcionários treinados para auxiliar o idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para obrigar as empresas de transporte a manterem pessoal treinado para auxiliar o idoso nos procedimentos de embarque e desembarque, nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 42.....
.....

Parágrafo único. As empresas de transporte interestadual aéreo, rodoviário, ferroviário e aquaviário, de que trata o art. 40, são obrigadas a manter pessoal treinado para auxiliar o idoso nos procedimentos previstos no caput. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente**